DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2
Contratos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lourdes
CNPJ 59.767.921/0001-27
Rua José Marques Nogueira, 606
Telefone: (18) 3699-9000
Site: www.lourdes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Câmara Municipal de Lourdes
CNPJ 01.626.421/0001-95
Rua José Marques Nogueira, 441
Telefone: (18) 3699-1161
Site: www.lourdes.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lourdes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO 34/2024
TERMO DE QUANTITATIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 75/2023
PROCESSO N° 91/2023 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 04/2023

Termo de quantitativo de contratação de empresa por empreitada global, para fins de execução de obra de calçamento público e acessibilidade do Município de Lourdes, em atendimento ao convênio 316/2019.

Pelo presente termo aditivo ao contrato n° 75/2023, de um lado o Município de Lourdes sediado à rua José Marques Nogueira, n° 606, na cidade de Lourdes, estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n° 59.767.921/0001-27, neste ato representada por seu prefeito o Senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG n° 4.481.548-7 e do CPF n° 704.565.008-63, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e de outro lado a empresa **CONSTRUA CONSTRUÇÕES LTDA,** CNPJ. n° 43.450.787/0001-04, com sede na Rua Juares Pereira de Souza, n° 37, Jardim Planalto, cep 16250-000, na cidade de Clementina, Estado de São Paulo, representada por André Luis Alves, brasileiro, RG n° 43.066.967-7 e do CPF n° 229.673.238-02, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO,** que de comum acordo resolvem celebrar o presente aditamento do valor do quantitativo para contratação de empresa por empreitada global, para fins de execução de obra de calçamento público e acessibilidade do Município de Lourdes, em atendimento ao convênio 316/2019, no valor de **29.432,26 (vinte e nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos)**. Conforme previsto na cláusula quinta do contrato n° 75/2023.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato n° 75/2023.

Lourdes - SP, 16 de maio de 2024.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Vitor Crescencio da Silva
Engenheiro Civil
Fiscal do Contrato
Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretário da Administração
Gestora de Contratos
Construa Construções Ltda
Andre Luis Alves
contratado

Testemunhas:

_____
_____

.....

Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LOURDES E A ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL "RITINHA PRATES" Nº 1/2024. (CONTRATO Nº 37/2024)

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE LOURDES**, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ n° 59.767.921/0001-27, com sede à rua José marques Nogueira, n° 606, centro, na cidade de Lourdes - SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG n° 4.481.548-7 e do CPF n° 704.565.008-63, doravante denominado ÓRGÃO GESTOR e de outro lado **ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL "RITINHA PRATES"**, com sede à rua Wandenkolk, n° 2606 Jardim Roseli cep 16075-050 na cidade de Araçatuba - SP, neste ato representada por sua presidente, a senhora Vanilda Maria Barboza, brasileira, casada, portadora do RG n° 9.630.112 e do CPF n° 312.327.448-91, residente e domiciliada à rua João Evangelista da Costa, n° 503 na cidade de Araçatuba - SP, RESOLVEM celebra a presente pactuação, sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

O presente instrumento tem por objeto o repasse de verbas pelo MUNICÍPIO à ASSOCIAÇÃO, no valor anual de **R$ 12.000,00** (doze mil reais), para fins de cofinanciar a execução do Programa Assistencial destinado ao acolhimento de adultos, idosos e indivíduos familiares fragilizados ou rompidos, tendo como garantia a proteção integral, que deve ser executado em conformidade com a Lei n° 13.019/14 e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela ASSOCIAÇÃO e aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA
I - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Transferir os recursos previstos neste instrumento conforme cronograma de desembolso, mediante a execução do objeto deste instrumento, e demais obrigações da ASSOCIAÇÃO expressas na cláusula segunda - item II e na cláusula quinta;
b) Garantir apoio administrativo à ASSOCIAÇÃO, no que for necessário às questões relacionadas aos serviços executados;
c) Através do departamento de contabilidade, deverá receber e analisar as prestações de contas anualmente, se necessário notificar a ASSOCIAÇÃO e emitir o parecer.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR

a) Monitorar e avaliar a execução do objeto deste instrumento, em especial o desenvolvimento dos objetivos propostos no Plano de Trabalho e resultados alcançados;
b) Analisar mensalmente o relatório circunstanciado de atividades apresentado pela ASSOCIAÇÃO e, se necessário notifica-la sobre irregularidades observadas;
c) Analisar mensalmente o Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas apresentado pela ASSOCIAÇÃO e informar o Departamento de Contabilidade em caso de irregularidades na execução ou inexecução do serviço para suspensão do repasse do recurso;
d) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade, nos termos do art. 42. Inciso XII da Lei n° 13.019/14.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

a) Executar as ações de acordo com o Termo de Referência, e previstas no Plano de Trabalho aprovados;
b) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, na execução do serviço e nas finalidades específicas do Plano de Trabalho, inclusive, os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras;
c) Assegurar ao ÓRGÃO GESTOR as condições necessárias ao monitoramento e avaliação da execução do serviço, bem como dos demais órgãos de controle;
d) Apresentar os relatórios mensais circunstanciados das atividades desenvolvidas para execução do serviço até o 5° dia útil do mês seguinte ao ÓRGÃO GESTOR, sendo uma cópia física e uma cópia digital por e-mail;
e) Apresentar o demonstrativo de execução das receitas e despesas mensalmente e as prestações de contas semestrais dos recursos recebidos conforme orientações expressas na Cláusula Quarta do presente instrumento;
f) Executar o serviço prestando atendimento na forma definida no plano de trabalho, em observância aos objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na LOAS;

ODECIO RODRIGUES DA SILVA:70456500863
Assinado de forma digital por ODECIO RODRIGUES DA SILVA:70456500863
Dados: 2024.05.16 10:39:41 -03'00'

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

g) Promover capacitações e/ou condições de participação dos Trabalhadores envolvidos na execução do serviço;
h) Manter o registro das atividades, de acompanhamento dos usuários e da contabilidade dos serviços atualizados e em boa ordem, sobretudo os registros contábeis específicos relativos às receitas e despesas dos recursos oriundos do presente compromisso.
Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO deve realizar sua contabilidade de forma segregada por área de atuação de acordo com as normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para Entidades de Interesse Social.
i) Executar o serviço em conformidade com o preconizado na legislação em vigor;
j) Pagar os encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, conforme art. 42, inciso XX da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E DO REPASSE

As despesas oriundas com o cumprimento deste Termo de Colaboração correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 272
Unidade: 020601 Fundo Municipal de Saúde
Funcional: 10.301.0017.2032. Atividades da Atenção Básica
Cat. Econ.: 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais
Fonte de Recursos: 91 Tesouro - exercícios anteriores
Cód. Aplic.: 110 000
Valor da Reserva: R$ 12.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

a) As prestações de contas referentes à execução dos serviços cofinanciados deverão ser apresentados pela ASSOCIAÇÃO anualmente ao Departamento de Contabilidade de acordo com as orientações técnicas do Departamento de Contabilidade do Município.
Parágrafo Único - Fica estabelecido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a prestação de contas dos recursos recebidos no primeiro semestre e o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a prestação de contas final dos recursos recebidos no segundo semestre, as quais deverão ser protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura e encaminhadas ao Departamento de contabilidade.
b) A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar mensalmente ao ÓRGÃO GESTOR, o demonstrativo de execução das receitas e despesas para análise da utilização dos recursos em conformidade com o Plano de Trabalho e Relatórios Circunstanciados de Atividades.
Parágrafo Único - Fica estabelecido o prazo para a apresentação do demonstrativo de execução das Receitas e Despesas ao ÓRGÃO GESTOR até o 5º dia útil do mês subsequente.
c) As prestações de contas dos recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO mais os rendimentos de aplicações, devem comprovar integralmente a execução dos serviços, as finalidades especificadas no Plano de Trabalho e atividades expressas nos relatórios mensais circunstanciados.
d) As prestações de contas serão encaminhadas à apreciação do Departamento de Contabilidade Municipal, ÓRGÃO GESTOR.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO DO REPASSE

a) A suspensão do repasse poderá ocorrer quando:
1- A ASSOCIAÇÃO não apresentar os relatórios mensais circunstanciados das atividades conforme periodicidade estabelecida;
2- A ASSOCIAÇÃO não apresentar a prestação de contas e o demonstrativo de execução das receitas e despesas conforme periodicidade estabelecida;
3- A ASSOCIAÇÃO utilizar os recursos repassados pelo MUNITCÍPIO para o cofinanciamento do serviço em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, Cronograma de Desembolso e Aplicação de Recursos;
4- A ASSOCIAÇÃO convergir para: a inexecução ou suspensão temporária das atividades ou o não cumprimento dos objetivos, ou o não alcance da meta de atendimento cofinanciada, conforme previsto no Plano de Trabalho e neste instrumento.

ODECIO RODRIGUES DA SILVA:70456500863
Assinado de forma digital por ODECIO RODRIGUES DA SILVA:70456500863
Dados: 2024.05.16 10:40:14 -03'00'

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

b) Uma vez suspenso o repasse à ASSOCIAÇÃO terá o prazo de 30 (trinta) dias para:
1- Comprovar a execução das atividades;
2- Apresentar e/ou corrigir a prestação de contas e/ou o demonstrativo de execução das receitas e despesas;
3- Sanar irregularidades apontadas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

Havendo necessidade de alterações na operacionalização e/ou cronograma de desembolso e aplicação dos recursos, a ASSOCIAÇÃO deverá formalizar a solicitação justificando tal necessidade e encaminhá-la para o ÓRGÃO GESTOR para análise.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

Definir a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria, que em razão de sua execução tenham sidos adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, de acordo com o art. 42, inciso X, da Lei n° 13.019/14.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O presente instrumento terá vigência a partir de sua assinatura pelas partes, e validade de 12 (doze) meses. § 1°. Admite-se ainda neste Termo de Colaboração firmado entre o MUNICÍPIO DE LOURDES e a ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL "RITINHA PRATES", hipótese de prorrogação da parceria, nas condições do exposto no art. 42, inciso VI da Lei n° 13.019/14.

§ 2°. A rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo por mútuo consentimento das partes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias ou por infrações cometidas por qualquer uma das partes, sem prejuízo da parte inocente.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Buritama - SP, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas não resolvidas amigavelmente.

Assim, justas e acertadas, assinam o presente Termo de Colaboração em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas a tudo cientes que também o assinam.

Lourdes - SP, 15 de maio de 2024

ODECIO RODRIGUES DA SILVA:70456500863 Assinado de forma digital por ODÉCIO RODRIGUES DA SILVA:70456500863 Dados: 2024.05.16 10:40:30 -03'00'

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

VANILDA MARIA BARBOZA:31232744891 Assinado de forma digital por VANILDA MARIA BARBOZA:31232744891 Dados: 2024.05.16 15:33:39 -03'00'

Associação de Amparo Ao Excepcional "Ritinha Prates"
Vanilda Maria Barboza
Presidente

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LOURDES E A FUNDAÇÃO PIO XII – HOSPITALAR DE AMOR - BARRETOS Nº 2/2024. (CONTRATO Nº 38/2024)

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE LOURDES**, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ nº 59.767.921/0001-27, com sede à rua José marques Nogueira nº 606, centro, na cidade de Lourdes – SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG nº 4.481.548-7 e do CPF nº 704.565.008-63, doravante denominado ÓRGÃO GESTOR e de outro lado **FUNDAÇÃO PIO XII – HOSPITAL DE AMOR - BARRETOS**, com sede à rua Antenor Duarte Villela nº 1331 Bairro Dr. Paulo Prata cep 14784-400 na cidade de Barretos - SP, neste ato representada por seu presidente, o senhor Henrique Duarte Prata, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.897.609-X-SSP-SP e do CPF nº 398.234.078-00, residente e domiciliado no Rancho Nossa Senhora do Guadalupe s/nº zona rural cep 14780-000 na cidade de Barretos – SP, RESOLVEM celebra a presente pactuação, sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

O presente instrumento tem por objeto o repasse de verbas pelo MUNICÍPIO à FUNDAÇÃO, no valor anual de **R$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais) para fins de cofinanciar o provimento de insumos médico hospitalares em quantidade suficiente e com qualidade necessária à manutenção do volume de atendimentos ambulatoriais e de internação, às pessoas que necessitam de tratamento oncológico 100% gratuito, que deve ser executado em conformidade com a Lei nº 13.019/14 e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela FUNDAÇÃO e aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA
I – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Transferir os recursos previstos neste instrumento conforme cronograma de desembolso, mediante a execução do objeto deste instrumento, e demais obrigações da FUNDAÇÃO expressas na cláusula segunda – item II e na cláusula quinta;
b) Garantir apoio administrativo à FUNDAÇÃO, no que for necessário às questões relacionadas aos serviços executados;
c) Através do departamento de contabilidade, deverá receber e analisar as prestações de contas anualmente, se necessário notificar a FUNDAÇÃO e emitir o parecer.

II – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR

a) Monitorar e avaliar a execução do objeto deste instrumento, em especial o desenvolvimento dos objetivos propostos no Plano de Trabalho e resultados alcançados;
b) Analisar mensalmente o relatório circunstanciado de atividades apresentado pela FUNDAÇÃO e, se necessário notifica-la sobre irregularidades observadas;
c) Analisar mensalmente o Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas apresentado pela FUNDAÇÃO e informar o Departamento de Contabilidade em caso de irregularidades na execução ou inexecução do serviço para suspensão do repasse do recurso;
d) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade, nos termos do art. 42. Inciso XII da Lei 13.019/14.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000

ODECIO RODRIGUES DA SILVA:70456500863 Assinado de forma digital por ODECIO RODRIGUES DA SILVA:70456500863 Dados: 2024.05.17 14:00:43 -03'00'

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

III – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

a) Executar as ações de acordo com o Termo de Referência, e previstas no Plano de Trabalho aprovados;
b) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, na execução do serviço e nas finalidades específicas do Plano de Trabalho, inclusive, os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras;
c) Assegurar ao ÓRGÃO GESTOR as condições necessárias ao monitoramento e avaliação da execução do serviço, bem como dos demais órgãos de controle;
d) Apresentar os relatórios mensais circunstanciados das atividades desenvolvidas para execução do serviço até o 5º dia útil do mês seguinte ao ÓRGÃO GESTOR, sendo uma cópia física e uma cópia digital por e-mail;
e) Apresentar o demonstrativo de execução das receitas e despesas mensalmente e as prestações de contas semestrais dos recursos recebidos conforme orientações expressas na Cláusula Quarta do presente instrumento;
f) Executar o serviço prestando atendimento na forma prevista no plano de trabalho, em observância aos objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na LOAS;
g) Promover capacitações e/ou condições de participação dos Trabalhadores envolvidos na execução do serviço;
h) Manter o registro das atividades, de acompanhamento dos usuários e da contabilidade dos serviços atualizados e em boa ordem, sobretudo os registros contábeis específicos relativos às receitas e despesas dos recursos oriundos do presente compromisso.
Parágrafo Único – A FUNDAÇÃO deve realizar sua contabilidade de forma segregada por área de atuação de acordo com as normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.
i) Executar o serviço em conformidade com o preconizado na legislação em vigor;
j) Pagar os encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, conforme art. 42, inciso XX da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DO REPASSE

As despesas oriundas com o cumprimento deste Termo de Colaboração correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
Ficha 171
Unidade: 020601 Fundo Municipal de Saúde
Funcional: 10.302.0018.2033.0000 Atividades do Mac – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Cat. Econ.: 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais
Fonte de Recursos: 01 Tesouro
Cód. Aplic.: 302 000
Valor da Reserva: R$ 24.000,00
O restante do valor será empenhado no orçamento vigente para o ano 2025

ODECIO RODRIGUES DA SILVA:70456500863
Assinado de forma digital por ODECIO RODRIGUES DA SILVA:70456500863 Dados: 2024.05.17 14:01:10 -03'00'

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

a) As prestações de contas referentes à execução dos serviços cofinanciados deverão ser apresentados pela ASSOCIAÇÃO anualmente ao Departamento de Contabilidade de acordo com as orientações técnicas do Departamento de Contabilidade do Município.
Parágrafo Único – Fica estabelecido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a prestação de contas dos recursos recebidos no primeiro semestre e o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a prestação de contas final dos recursos recebidos no segundo semestre, as quais deverão ser protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura e encaminhadas ao Departamento de contabilidade.

b) A FUNDAÇÃO deverá apresentar mensalmente ao ÓRGÃO GESTOR, o demonstrativo de execução das receitas e despesas para análise da utilização dos recursos em conformidade com o Plano de Trabalho e Relatórios Circunstanciados de Atividades.
Parágrafo Único – Fica estabelecido o prazo para a apresentação do demonstrativo de execução das Receitas e Despesas ao ÓRGÃO GESTOR até o 5º dia útil do mês subsequente.

c) As prestações de contas dos recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO mais os rendimentos de aplicações, devem comprovar integralmente a execução dos serviços, as finalidades especificadas no Plano de Trabalho e atividades expressas nos relatórios mensais circunstanciados.

d) As prestações de contas serão encaminhadas à apreciação do Departamento de Contabilidade Municipal, ÓRGÃO GESTOR.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DO REPASSE

a) A suspensão do repasse poderá ocorrer quando:
1- A FUNDAÇÃO não apresentar os relatórios mensais circunstanciados das atividades conforme periodicidade estabelecida;
2- A FUNDAÇÃO não apresentar a prestação de contas e o demonstrativo de execução das receitas e despesas conforme periodicidade estabelecida;
3- A FUNDAÇÃO utilizar os recursos repassados pelo MUNITCÍPIO para o cofinanciamento do serviço em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, Cronograma de Desembolso e Aplicação de Recursos;
4- A FUNDAÇÃO convergir para: a inexecução ou suspensão temporária das atividades ou o não cumprimento dos objetivos, ou o não alcance da meta de atendimento cofinanciada, conforme previsto no Plano de Trabalho e neste instrumento.

b) Uma vez suspenso o repasse à FUNDAÇÃO terá o prazo de 30 (trinta) dias para:
1- Comprovar a execução das atividades;
2- Apresentar e/ou corrigir a prestação de contas e/ou o demonstrativo de execução das receitas e despesas;
3- Sanar irregularidades apontadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

Havendo necessidade de alterações na operacionalização e/ou cronograma de desembolso e aplicação dos recursos, a FUNDAÇÃO deverá formalizar a solicitação justificando tal necessidade e encaminhá-la para o ÓRGÃO GESTOR para análise.

ODECIO RODRIGUES DA SILVA:70456500863
Assinado de forma digital por ODECIO RODRIGUES DA SILVA:70456500863
Dados: 2024.05.17 14:01:25 -03'00'

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

Definir a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria, que em razão de sua execução tenham sidos adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, de acordo com o art. 42, inciso X, da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O presente instrumento terá vigência a partir de sua assinatura pelas partes, e validade de 12 meses.

§ 1º - Admite-se ainda neste Termo de Colaboração firmado entre o MUNICÍPIO DE LOURDES e a FUNDAÇÃO PIO XII – HOSPITAL DE AMOR - BARRETOS, hipótese de prorrogação da parceria, nas condições do exposto no art. 42, inciso VI da Lei 13.019/14.

§ 2º – A rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo por mútuo consentimento das partes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias ou por infrações cometidas por qualquer uma das partes, sem prejuízo da parte inocente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Buritama – SP, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas não resolvidas amigavelmente.

Assim, justas e acertadas, assinam o presente Termo de Colaboração em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas a tudo cientes que também o assinam.

Lourdes – SP, 15 de maio de 2024

ODECIO RODRIGUES DA SILVA:70456500863 Assinado de forma digital por ODECIO RODRIGUES DA SILVA:70456500863 Dados: 2024.05.17 14:01:44 -03'00'

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO PIO XII – HOSPITAL DE AMOR - BARRETOS
Henrique Duarte Prata
Presidente

Testemunhas:

1) NAIARA OLIVEIRA DA SILVA ZACARIAS 0303901888 Assinado de forma digital por NAIARA OLIVEIRA DA SILVA ZACARIAS 0303901888 Dados: 2024.05.17 14:05:08 -03'00'

2) CARLA CRISTINA FERREIRA QUIRINO DA SILVA25045313894 Assinado de forma digital por CARLA CRISTINA FERREIRA QUIRINO DA SILVA25045313894 Dados: 2024.05.17 14:03:22 -03'00'